



## **PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**

**Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti**

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO N° 02 /2020, 20 DE MARÇO DE 2020**

**“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de infecção humana pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Paulistana e dá outras providências.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188 de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884 de 16 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as



## **PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**

**Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti**

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo corona vírus como pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, posto que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos as atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores de Paulistana, Estado do Piauí; pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

Art. 2º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Paulistana-PI, salvo para atender assunto de excepcional de interesse público;

Art. 3º. Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público na Câmara Municipal de Paulistana; pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

Art. 4º. O Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação da Presidência da Casa, para deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo Municipal, assim como seus servidores, que poderão ser convocados em caráter extraordinário, se necessário;

Art. 5º. A Câmara Municipal de Paulistana manterá um canal aberto pelos telefones: (89) 99413-7140 e (89) 99407-4757 (Via WhatsApp) para esclarecimento junto a comunidade;



## **PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**

**Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti**

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Paulistana-PI.

Art. 7º. Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID19;

Art. 8º. Este Decreto entro em vigor a partir de 20 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Paulistana, 20 de março de 2020.

Atenciosamente,

**Daniel de Sousa Santos**

**Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Paulistana-PI**